



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2024.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, N.º ____, bairro _____, na cidade de _____ / ____ - cep: _____ - ____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, residente e domiciliado NA Rua _____, nº ____, apto ____, bairro _____, na cidade de _____ / ____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2024, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa para efetuar o seguro contra terceiros dos veículos da frota municipal, lotados na SEMOT**, de acordo com as especificações previstas neste contrato, no Anexo I – Termo de Referência e planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	33001	Seguro de veículos contra terceiros para a frota da SEMOT.

Segue abaixo a relação dos veículos a serem segurados:

	VEÍCULO	ANO	PLACA	RENAVAN
1	FORD CARGO 1617	2001/2001	IKB-0462	00759250979
2	FORD CARGO 2629 6x4	2017/2017	IXU3D94	01114774879
3	FORD CARGO 2629 6x4	2017/2017	IXU-3388	00111149713
4	FORD CARGO 2629 6x4	2017/2017	IXU3E03	01114764598
5	MERCEDES-BENZ ATRON 2629	2014/2014	IVK-8498	01001413927
6	VW 13.180 4x2	2007/2007	IOG-4673	00941818144
7	VW 13.190 4x2	2012/2013	ITV-3460	00499561341
8	VW 13.190 4x2	2012/2013	ITV-4656	00499797132
9	VW 13.190 4x2	2012/2012	ITV-3307	00499560906
10	VW 24.250 6x2	2011/2011	GSW-1120	00330389335
11	VW 24.250 6x2	2007/2007	IOG-4694	00941821099



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12	AGRALE 6000D	2010/2011	IRO8G82	00281680388
13	AGRALE 6000D	2009/2010	IQQ-9634	00201033143
14	AGRALE 8700	2012/2012	ITQ-0884	00490856675
15	VW 19.320 6x2	2007/2008	I0G-4687	00941816249
16	ESCAVADEIRA DOOSAN DX225	2009/2009	ESC-0001	Não tem
17	ESCAVADEIRA DOOSAN DX225	2017/2017	ESC-0002	Não tem
18	ESCAVADEIRA LIUGONG	2020/2020	ZEL9E22	Não tem
19	MINICARREGADEIRA SEMAX SX60	2016/2016	BOB-0001	Não tem
20	MOTONIVELADORA CAT 140G	1986/1986	PAT-0001	Não tem
21	MOTONIVELADORA CASE 845B	2014/2014	PAT-0002	Não tem
22	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 170B	2012/2012	ITN-1582	00485365529
23	MOTONIVELADORA VOLVO G710	2001/2001	PAT-0003	Não tem
24	RETROESCAVADEIRA JCB 214E	2012/2012	ITO-6554	00488325161
25	RETROESCAVADEIRA JCB 214E	2012/2012	ITO-6566	00488327326
26	RETROESCAVADEIRA RANDON RK406	2013/2013	RET-0001	Não tem
27	RETROESCAVADEIRA RANDON RK406 ADV	2018/2018	RAN-2018	Não tem
28	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	não consta	RET-0002	Não tem
29	RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR	2017/2017	IXZ-0293	00112394568
30	ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CA150	2007/2008	I0G-6454	00564575372
31	TRATOR LS PLUS 80R	2015/2015	TRT-0001	Não tem
32	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D51-EX22	2017/2017	TRT-0004	Não tem
33	AGRALE NEOBUS THUNDER	2002/2003	ILG-4087	00806744367
34	CHEVROLET CELTA	2010/2011	IRC-6782	00233303569
35	FIAT SIENA	2006/2007	INE-6166	00888453140
36	RENAULT CLIO	2014/2015	IWA-5626	01024014603



37	VOLKSWAGEN GOL	2008/2009	IOU-7554	00968680291
38	VOLKSWAGEN GOL	2022/2023	JB9C02	01303622952
39	FIAT UNO	2008/2009	IPL-7554	119859220
40	FIAT UNO	2011/2012	IRZ-5722	3315208334
41	FIAT UNO	2011/2012	IRZ-5702	00331521466
42	CHEVROLET MONTANA	2009/2010	IQK-0377	00183036751
43	VOLKSWAGEN SAVEIRO	2017/2018	IYD-7005	01133793174
44	VOLKSWAGEN SAVEIRO	2007/2007	IKC-6787	00762319674
45	VOLKSWAGEN AMAROK	2015/2015	IWP-3562	01052418489
46	VOLKSWAGEN KOMBI	2010/2010	IQU-6749	00210516534
47	IVECO/TECTOR 15-210	2023	JCQ-6D04	01388890558

1.1.1 DAS COBERTURAS REFERENTE AO ITEM 1.1

1.1.2 A Cobertura deverá ter como valores mínimos:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiros, em caso de ACIDENTES PESSOAIS;

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por DANOS MATERIAIS A TERCEIROS;

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por DANOS CORPORAIS A TERCEIROS; e

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.

1.1.3 Ocorrendo sinistro envolvendo os veículos constantes no item 1.1, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo Máximo de 3 (três) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

1.1.4 Atualmente, os veículos relacionados no item 1.1 não estão cobertos pelos serviços de seguro contra terceiros, e não possuem incidência de sinistros envolvendo os mesmos.

1.2- O presente contrato está vinculado:

1.2.1- Ao Termo de Referência

1.2.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.2.3- A Proposta do Contratado

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL:

1.3.1- A prestação do serviço será realizada de acordo com a Apólice de Seguro.

1.3.2- A apólice do presente seguro deverá ser entregue diretamente ao fiscal do contrato, no endereço R. Sen. Alberto Pasqualini, 867, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30min.



1.3.3- A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do órgão, conforme ocorrências de sinistros que necessitem o acionamento do seguro. Sendo assim, o prazo para atendimento deverá ser imediato, considerando a ocorrência do sinistro.

1.3.4- Os veículos deverão ser assegurados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária visando evitar gastos excessivos com eventuais danos que possam ser causados por veículos desta secretaria em veículos de terceiros, decorrentes de acidentes que por ventura ocorram durante a utilização dos mesmos em demandas de serviços municipais.

Logo, a contratação requerida é uma medida fundamental para proteger o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade. Sendo assim, abaixo seguem algumas justificativas para essa contratação:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes,;

3.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento do contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.3- Para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a documentação constante no edital licitatório.

3.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.5- O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência, se for o caso.

3.6- A contratada deverá ter Registro ou inscrição junto ao órgão governamental competente – Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e liberação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.



4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria Especial.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS. A fiscalização por parte da CONTRATANTE será realizada através de servidor designado por Portaria específica.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

4.8- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2024/815 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2043 - Manutenção do Parque Rodoviário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 - SEGUROS EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do presente processo licitatório, que será realizada por servidores designados em portaria.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação.



7.3- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.9- Efetuar as correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.10- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”



d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)



8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2024.



RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA